

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL (peso x pontuação)
a) Qualidade artística do projeto;	04	0 a 04	16
b) Grau de relevância cultural da ação para a cultura paraense	04	0 a 04	16
c) Experiência e qualificação do proponente;	04	0 a 04	16
d) Caráter inovador;	02	0 a 04	08
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	02	0 a 04	08
<b>TOTAL</b>			<b>64</b>

**ANEXO V  
CONDIÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DOS EDITAIS: EDITAL DE MODA, DESIGN E CULTURA DIGITAL, EDITAL CULTURA E PATRIMÔNIO VIVO, EDITAL CULTURA E MEMÓRIA, EDITAL DE BANDAS MUSICAIS E SINFÔNICAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS  
LEI ALDIR BLANC- PARÁ**

**1. Condições de participação dos proponentes:**

Podem participar proponentes Pessoas Jurídicas, incluindo MEIs, e Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 2 (dois) anos, dentro ou fora do Estado.

1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar **anuência do grupo/coletivo**.

1.3. Só poderão participar do processo de seleção descrito neste chamamento, os proponentes cadastrados no Mapa Cultural do Pará, no endereço [www.mapacultural.pa.gov.br/autenticacao](http://www.mapacultural.pa.gov.br/autenticacao), e preenchido o perfil completo de agente cultural, com os dados: nome completo, CPF/CNPJ, data de nascimento/fundação, gênero, orientação sexual, raça/cor, e-mail, telefone, endereço, logradouro, número, bairro, município, estado, descrição da atividade artística e comprovações.

**2. Para o processo seletivo:**

2.1.0 edital de seleção deverá ficar aberto 15 (quinze) dias, no mínimo.

2.2.0 processo seletivo será estabelecido observando:

- a) Formação de Comissão de Habilitação;
- b) Formação de Comissão de Seleção, constituída por pessoas com trajetória nas artes visuais;
- c) Período de recurso de 2 dias, no mínimo
- d) No mínimo 3 (três) pareceristas.

**3. Para seleção de propostas culturais:**

3.1. Todas as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios.

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Inventividade, qualidade artística e relevância cultural do projeto;	4	0 a 4	16
b) Viabilidade técnica e orçamentária;	4	0 a 4	16
c) Coerência da proposta com a trajetória do proponente;	4	0 a 4	16
d) Difusão dos resultados para a comunidade;	2	0 a 4	8
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	2	0 a 4	8
<b>TOTAL</b>			<b>64</b>

3.2.. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 pontos.	Não atende ao critério.
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
04 pontos.	Atende plenamente ao critério.

3.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 64 (sessenta e quatro) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

3.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 26 (vinte seis) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos.

3.5. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

3.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e".

3.7. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, escolhendo a pessoa física de maior idade e, na pessoa jurídica, a empresa mais antiga.

3.8. Os projetos que não atingirem a média final de 26 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

3.9. A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de novos recursos orçamentários, advindo de sobras do art. 2º, I, da Lei Aldir Blanc, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação (em ordem decrescente).

3.10. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, através de formulário próprio a ser disponibilizado

3.11. A relação final dos selecionados será divulgada também no site [www.leialdirblanc.pa.gov.br](http://www.leialdirblanc.pa.gov.br).

**4. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES DE PROPOSTAS CULTURAIS**

4.1. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado deverá disponibilizar 2 (duas) atividades gratuitas, para escolas e espaços públicos e comunidade e autoriza a SECULT a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube e Vimeo) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

4.2. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, acompanhadas das logomarcas da Associação Parceira, da SECULT/ Governo do Estado e do Ministério do Turismo / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT. Deverão incluir também a frase: "Projeto selecionado pelo Edital de Artes Visuais - Lei Aldir Blanc 2020".

4.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

4.4. Responsabilização do proponente pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

4.5. A premiação não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do evento ou bem cultural objeto da proposta.

**ANEXO VI  
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A COLABORAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS  
LEI ALDIR BLANC- PARÁ**

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta Referência para a Colaboração visa orientar a instituição candidata a elaborar a proposta com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Cultura do Estado do Pará (Secult-PA), para o Chamamento Público para OSCs de elaboração e execução de Editais Artísticos e Culturais - Aldir Blanc Pará

**2. DISTANCIAMENTO SOCIAL, LEI ALDIR BLANC e o IMPACTO NA CLASSE ARTÍSTICA**

2.1. O isolamento social, medida sanitária recomendada pela OMS e adotada pelas autoridades brasileiras a fim de combater o novo coronavírus, tem como uma de suas consequências diretas a suspensão de apresentações artísticas e eventos com públicos como shows, espetáculos teatrais, sessões de cinema, visitas a museus e demais atividades artísticas e culturais. Em decorrência do perfil das atividades culturais, sem dúvida, o setor foi um dos primeiros a paralisar e, provavelmente, será um dos últimos a voltar à normalidade plena com a adoção dos protocolos apresentados pelos governos. A medida afetou diretamente o andamento de projetos que estavam em fase de criação, a manutenção de postos de trabalho, bem como, a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país e a realização de apresentações artísticas em teatros e espaços culturais.

2.2 Uma vez que os setores se distinguem por ter seu desempenho dependente do encontro entre pessoas, o campo artístico-cultural paraense, a exemplo do que vem ocorrendo em outros estados, com o fenômeno da pandemia, sofre repercussões danosas que afetam toda sua rede criativa, que se constitui e se estrutura desde a criação até a etapa de consumo, fruição e distribuição. Entender o impacto da pandemia no setor cultural é importante para justificar ações que o atenuem e auxiliem as atividades dos diversos segmentos a se recuperarem.

Os profissionais da cultura atuam diretamente no sistema de representações simbólicas, produzindo instrumentos de integração e coesão, de partilha de sentidos e valores e identidade coletivas capazes de criar configurações ou consolidar as já existentes. Além disso, assumem um papel importante no ânimo, na ressignificação e na oferta de alternativas criativas e sensíveis de enfrentamento e leitura social neste contexto de fragilidade. A experiência artística, nessa atmosfera, aponta possibilidades que vão desde o lugar de fruição, passam por espaços de formação até a consolidação de ambiente de reflexão.

À frente da relevância exposta, a Secretaria da Cultura do Estado do Pará, se engajou de forma expressiva na criação, aprovação e implantação da Lei Aldir Blanc, aprovada em 29 de junho de 2020 e no estado do Pará em 04 de setembro de 2020.

É nesse contexto, e no espírito atendendo ao inciso III da Lei nº 14.017/2020, que surge o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - ALDIR BLANC PARÁ**, como mais uma alternativa de auxílio emergencial e de sustentabilidade para artistas, técnicos e gestores culturais de espaços culturais com o intuito não só de estimular a retomada do setor por meio da dinamização de uma agenda de programações artísticas e culturais no Pará, mas também de mitigar os efeitos destrutivos - em termos culturais, artísticos, econômicos e sociais - da pandemia no campo artístico-cultural como um todo, oferecendo novas alternativas de fruição e circulação para artistas e grupos, desenvolvimento da cadeia produtiva, ampliação de públicos e descentralização da oferta de atividades culturais.